



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a identificação, valorização e incentivo às trilhas esportivas no Município de Paraty, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a identificação, valorização e incentivo às trilhas esportivas no Município de Paraty, e dá outras providências.

Art. 1º – Objeto

Esta Lei estabelece diretrizes para a identificação, valorização e incentivo às trilhas esportivas no Município de Paraty, como instrumento de promoção do turismo sustentável, da prática esportiva e da preservação ambiental.

Art. 2º – Definição

Para os fins desta Lei, consideram-se trilhas esportivas os percursos em áreas naturais utilizados para atividades como caminhada, corrida, ciclismo, travessias e demais práticas esportivas e recreativas.

Art. 3º – Diretrizes

São diretrizes desta Lei:

- I – promover o uso seguro e sustentável das trilhas;
- II – incentivar a prática de atividades esportivas em contato com a natureza;
- III – valorizar o patrimônio natural e cultural do Município;
- IV – estimular o turismo de natureza e aventura;
- V – fomentar a participação comunitária na preservação das trilhas.

Art. 4º – Identificação das trilhas

O Poder Executivo promoverá, preferencialmente mediante parcerias, a identificação e organização das trilhas existentes no Município.

Art. 5º – Sinalização e informação

Deverá ser implementado sistema de sinalização informativa das trilhas, incluindo, sempre que possível:

- I – grau de dificuldade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



- II – distância do percurso;
- III – altimetria;
- IV – tempo estimado de percurso;
- V – orientações de segurança; incluindo a necessidade ou não de contratação de guia local;
- VI – QR Code ou meio digital equivalente contendo informações detalhadas sobre a trilha.

Art. 6º – Parcerias

Para execução das ações previstas nesta Lei, o Município poderá firmar parcerias com:

- I – associações de moradores;
- II – grupos esportivos e de trilha;
- III – entidades ambientais;
- IV – iniciativa privada;
- V – instituições de ensino.
- VI – órgãos gestores de unidades de conservação

Art. 7º – Participação comunitária

Poderá ser incentivada a participação de comunidades locais na manutenção, preservação e orientação sobre o uso das trilhas, bem como no oferecimento de serviços de apoio aos visitantes, como hospedagem, alimentação e guiamento.

Art. 8º – Sustentabilidade

As ações relacionadas às trilhas deverão observar práticas de preservação ambiental, evitando impactos negativos ao meio ambiente, em conformidade com os planos de manejo das unidades de conservação e demais normas ambientais aplicáveis.

Art. 9º – Custos

A implementação desta Lei não implicará criação de despesas obrigatórias ao Município, podendo ser viabilizada por meio de parcerias, apoio institucional e iniciativas da sociedade civil.

Art. 10º – Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta Lei exclusivamente para fins de organização e execução.

Art. 11º – Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo valorizar e organizar as trilhas esportivas existentes no Município de Paraty, promovendo o turismo de natureza, a prática esportiva e a preservação ambiental.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



A proposta busca oferecer maior segurança e informação aos usuários, por meio da identificação das trilhas e da disponibilização de dados como grau de dificuldade, distância, altimetria e orientações de uso, inclusive com o uso de tecnologias como QR Code.

Além de incentivar o turismo sustentável, a iniciativa fortalece a participação das comunidades locais na preservação e uso consciente dos espaços naturais.

A implementação ocorrerá por meio de parcerias, sem criação de despesas obrigatórias ao Município.

Trata-se de medida simples, moderna e de grande impacto para o desenvolvimento turístico e ambiental de Paraty.

Sala das Sessões, 19 de março de 2026.

Eric Porto
Vereador(a)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380036003200300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Eric da Silva Porto** em 19/03/2026 14:20

Checksum: **E3BFABBB7A8012C5326E3E0719DA2BD536FCFEFEC5B307BB7AF18F92FCDC9308**